

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2026
COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 2482/2026**

O Município de Jandira, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ: 46.522.991/0001-73, com sede na Rua: Elton Silva, nº. 1000 – Parque JMC - Centro - CEP: 06.600-025 – Jandira - SP, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo N.º. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da Proposta:	26/03/2026, às 17H00
Referência de Horários:	Horário de Brasília
Endereço físico para envio da proposta:	Rua: Elton Silva, nº. 1.000 – Parque JMC - Centro - Cep: 06.600-025 – Jandira - SP
Endereço de E-mail para envio da proposta:	recebimento.compras@jandira.sp.gov.br
Link do Aviso de Dispensa:	https://www.jandira.sp.gov.br/licitacoes.php

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II da Lei de nº. 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para valores que não ultrapassem os limites estabelecidos para contratação de bens e serviços comuns de pequeno valor, desde que devidamente justificada e observadas as exigências legais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover o desfazimento regular, eficiente e juridicamente seguro de veículos pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes, no contexto específico de processo de leilão público, o qual será realizado após a efetivação da baixa patrimonial dos bens no âmbito municipal, observada a ordem procedimental adequada e a legislação aplicável à gestão patrimonial.

A baixa patrimonial prévia constitui etapa indispensável para a alienação dos bens móveis, uma vez que formaliza a retirada dos veículos do acervo patrimonial da Administração e viabiliza sua destinação final por meio de leilão. Nesse sentido, a contratação dos serviços de vistoria e emissão de laudos técnicos veiculares tem como finalidade exclusiva a instrução do processo de leilão, garantindo que a alienação ocorra de forma transparente, vantajosa e devidamente fundamentada sob os aspectos técnico e econômico.

A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, em especial nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e do interesse público. No âmbito da legislação específica de trânsito, observa-se a obrigatoriedade de observância da Resolução CONTRAN nº 967/2022, especialmente no que se refere aos procedimentos aplicáveis aos veículos classificados como sucata ou destinados à retirada definitiva de circulação, os quais exigem rigor técnico na avaliação, classificação e registro das informações.

Adicionalmente, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 38, de 8 de novembro de 2024, complementada pela Portaria DETRAN-SP nº 47, de 27 de novembro de

2025, que disciplinam os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais relacionados à vistoria, avaliação, classificação e alienação de veículos no âmbito do Estado de São Paulo, exigindo a emissão de laudos técnicos idôneos, padronizados e em conformidade com os critérios definidos pelo órgão de trânsito.

Diante desse arcabouço normativo e procedimental, torna-se necessária a contratação de Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), devidamente credenciada junto ao DETRAN-SP, apta a realizar vistorias e emitir laudos técnicos em estrita conformidade com os padrões, metodologias e exigências legais, assegurando a regularidade do processo de leilão, a confiabilidade das informações produzidas e a mitigação de riscos administrativos, jurídicos e ambientais, conforme consta no **ETP** e o **Termo de Referência**.

3. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO E À CONTRATAÇÃO

É vedada a participação na licitação e, conseqüentemente, a contratação de pessoa física ou jurídica que não atenda às condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Não poderá participar ou ser contratado o autor do termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, seja pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

Também é vedada a participação de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, bem como de empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

Fica igualmente vedada a participação de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

Não poderá participar aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

É vedada a participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

Não poderá participar pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

É vedada a participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, conforme disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

O impedimento relativo às empresas controladoras, controladas ou coligadas será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela

aplicada, inclusive em relação à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e as empresas a eles vinculadas poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

As vedações relativas aos autores de projeto não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, ou do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à participação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, considerando que o objeto contratual consiste na prestação de serviços contínuos de publicações de atos oficiais do Município, plenamente executável por uma única empresa, sendo necessária a execução integrada, a padronização dos procedimentos, a centralização da responsabilidade, o controle dos prazos legais e maior eficiência na fiscalização e gestão contratual, em atendimento ao interesse público.

4. DO OBJETO

Constitui o objeto desta Dispensa de Licitação a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS PRESENCIAIS E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS VEICULARES INDIVIDUALIZADOS, REFERENTE A 28 (VINTE E OITO) VEÍCULOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA, DESTINADOS À ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO**, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no **Termo de Referência**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes, **EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II”**.

4.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 4.1.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 4.1.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.1.3. ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- 4.1.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA;
- 4.1.5. ANEXO V - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO;
- 4.1.6. ANEXO VI – MINUTATO DO CONTRATO.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Jandira - SP, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR	SECRETARIA
15.10.00	3.3.90.39.00	15.452.5033.2113	01	R\$ 12.693,24	Mobilidade Urbana e Transportes

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global estimado para a contratação será de **R\$ 12.693,24 (Doze mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos)**.

7. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A presente DISPENSA ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Site Oficial da Prefeitura do Município de Jandira, para envio da proposta comercial através do E-mail: **recebimento.compras@jandira.sp.gov.br** fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2026**.

7.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos: **26/03/2026 às 17H00**.

8. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO E REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

8.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV, deste Aviso.

8.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Dispensa de Licitação, serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

8.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários e globais, constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

8.4 Reajuste de Preços

8.4.1. Os preços contratados serão reajustados, por ocasião de eventual prorrogação do contrato ou instrumento equivalente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior da prorrogação.

8.4.2. Caso o índice de reajuste não ocorra até a data da prorrogação, será utilizado o último índice oficial divulgado, procedendo-se à compensação ou ajuste na próxima atualização, se necessário.

8.4.3. O reajuste não exime as partes do cumprimento das demais obrigações contratuais, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato ou instrumento equivalente.

8.5. Atualização Monetária

8.5.1. Na hipótese de atraso nos pagamentos devidos pela Administração, haverá atualização monetária do

valor devido, desde a data prevista para pagamento até a data da efetiva quitação, com base na caderneta de poupança e serão acrescidos dos juros de mora legais, conforme previstos nos dispostos nas Leis Federais de números 9.494/97 e 11.960/99, pro rata tempore.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 Previamente a análise dos documentos de habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), devidamente credenciada junto ao DETRAN-SP, para a realização de vistorias técnicas presenciais e emissão de laudos técnicos veiculares individualizados, destinados a subsidiar o processo administrativo de leilão de 28 (vinte e oito) veículos, após a efetivação da baixa patrimonial no âmbito municipal.

A solução abrange todas as etapas necessárias à adequada avaliação dos veículos, iniciando-se com a inspeção física detalhada dos bens nos locais indicados pela Administração, passando pela coleta de informações técnicas, identificação completa do veículo, verificação do estado geral de conservação, análise visual e funcional de seus principais sistemas e componentes, e culminando na elaboração de laudos técnicos completos e padronizados.

Os laudos técnicos deverão conter, de forma clara, objetiva e imparcial, a descrição do estado físico e operacional de cada veículo, o registro fotográfico atualizado, a classificação quanto à sua condição administrativa — inclusive nos casos de veículos destinados à sucata ou à retirada definitiva de circulação — e a estimativa fundamentada de valor de mercado, observando rigorosamente os critérios técnicos, metodologias e padrões estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do DETRAN-SP.

A solução contempla, ainda, a estrita observância da Resolução CONTRAN nº 967/2022, especialmente no que se refere aos procedimentos aplicáveis a veículos classificados como sucata ou destinados à retirada definitiva de circulação, bem como das diretrizes estabelecidas pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 38, de 8 de novembro de 2024, complementada pela Portaria DETRAN-SP nº 47, de 27 de novembro de 2025, assegurando que as avaliações e registros produzidos atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos pelos órgãos de trânsito.

Do ponto de vista da gestão pública, a solução adotada permite que a Administração concentre seus esforços em atividades de planejamento, gestão patrimonial e condução do leilão, delegando a execução da atividade técnica especializada a ente devidamente capacitado, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e controle contratual. Tal abordagem contribui para a eficiência administrativa, a redução de riscos operacionais e jurídicos e a padronização das informações técnicas utilizadas no processo de alienação.

Dessa forma, a descrição da solução como um todo evidencia que a contratação de Empresa Credenciada de Vistoria para a emissão de laudos técnicos veiculares constitui medida adequada, suficiente e

proporcional para atender à necessidade identificada, garantindo a regularidade, a transparência e a vantajosidade do processo de leilão dos veículos, em consonância com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. CONSULTAS PRÉVIAS

11.1. informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor consultada nos documentos por ele abrangidos.

11.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.1.1. Os documentos de habilitação, serão solicitados **somente para o Licitante classificado em primeiro lugar**, quais sejam:

12.2. Habilitação Jurídica:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão **CNPJ**;

12.2.2. **Contrato Social em vigor (Consolidado)**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

12.2.3. Regularização Fiscal e Trabalhista:

12.2.3.1. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;

12.2.3.2. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da **Fazenda Pública Estadual**;

12.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

12.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

12.2.4. Qualificação Econômico-Financeiro:

12.2.4.1. Certidão atualizada das ações relativas a **falência e à recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá comprovar que está regularmente credenciada como Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) junto ao DETRAN-SP, nos termos da legislação vigente, devendo o credenciamento estar válido na data da contratação e ser mantido durante toda a vigência contratual.

Deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, tais como vistorias veiculares, avaliações técnicas e emissão de laudos técnicos, em quantitativo e complexidade compatíveis.

A empresa deverá demonstrar que dispõe de estrutura operacional adequada, incluindo equipe técnica própria, equipamentos, sistemas e meios necessários à realização de vistorias presenciais e à elaboração de laudos técnicos completos e confiáveis.

Deverá comprovar a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e qualificados, com formação técnica ou superior compatível com a atividade, os quais deverão assumir a responsabilidade técnica pelos laudos emitidos, observadas as exigências de registro em conselho profissional competente, quando aplicável.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 O prazo de entrega do objeto desta Dispensa de Licitação será de imediato, contados da assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento (A.F.).

14.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada.

14.3. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Prefeitura Municipal de Jandira não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até **30 (trinta) dias úteis** do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.1.1 Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA GARANTIA

16.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

16.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

16.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central

do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.4. A garantia deve ter validade durante a vigência do contrato, inclusive em caso de fiança bancária ou seguro-garantia;

16.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, devendo providenciar o termo tão logo vença o anterior;

16.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.

16.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos **artigos 156 a 163 da Lei de nº. 14.133/2021**, ficando previstas as seguintes penalidades ao contratado, em caso de inadimplemento, atraso, ou inexecução do objeto:

17.1.1. **Advertência escrita**, nos casos de infrações leves ou corrigíveis, que não causem prejuízo;

17.1.2. **Multa de mora** de até **0.5% (meio por cento)** por dia de atraso, limitada a 10% do valor contratado;

17.1.3. **Multa compensatória** de até **10% (dez por cento)** do valor total contratado em caso de inexecução total ou parcial;

17.1.4. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente contratante por até 03 (três) anos;

17.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.

A aplicação de penalidades será precedida de **processo administrativo**, garantido-se o **contraditório e a ampla defesa**.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

18.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes:

Gestor do Contrato: Sr. Antonio Pessanha Cabral – Secretário de Mobilidade Urbana e Transportes.

Fiscal do Contrato: Sr. Tadeu Sudano Cardoso – Assistente de Controle de Trânsito.

Compete ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, o padrão técnico dos serviços e o cumprimento dos prazos.

19. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

19.1. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Diretoria de Compras e Licitações, preferencialmente através do E-mail: **recebimento.compras@jandira.sp.gov.br**.

19.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e encaminhado a empresa Impugnante.

19.4. Ao final dos trâmites desta licitação, havendo intenção de interposição de recurso a interessada deverá apresentar razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do ato a ser discutido.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 - Encerradas as fases de classificação das propostas comerciais e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

20.1. O resultado final desta Dispensa de Licitação, será publicado no **Site Oficial da Prefeitura do Município de Jandira**.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Poderá o Município revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

22.2 O Município deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

22.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Jandira, 02 de Março de 2026.

ANTÔNIO PESSANHA CABRAL

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes

ANEXO: I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Dispensa de Licitação para a eventual contratação de empresa especializada na realização de vistorias e emissão de laudos técnicos veiculares.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Mobilidade Urbana e Transporte possui sob sua responsabilidade um conjunto de veículos que, em razão do tempo de uso, desgaste natural, obsolescência tecnológica ou elevado custo de manutenção, deixaram de atender às necessidades operacionais da Administração, sendo classificados como ociosos, inservíveis, antieconômicos, recuperáveis ou irrecuperáveis. A permanência desses bens no patrimônio público acarreta prejuízos à gestão administrativa, uma vez que gera despesas contínuas com guarda, vigilância e manutenção, além de contribuir para a perda progressiva de valor dos veículos e a ocupação indevida de espaços físicos que poderiam ser destinados a outras finalidades de interesse público.

Para que o desfazimento desses bens ocorra de forma regular, transparente e vantajosa, por meio de leilão público, torna-se imprescindível a existência de laudos técnicos veiculares individualizados, capazes de retratar, de maneira fiel, objetiva e imparcial, o real estado de conservação, funcionamento e valor estimado de mercado de cada veículo. Esses laudos constituem elemento essencial para a correta classificação dos bens, a definição do valor de avaliação, a adequada elaboração do edital de leilão e a garantia de isonomia entre os potenciais interessados, além de servirem como instrumento de mitigação de riscos de impugnações, questionamentos e responsabilizações perante os órgãos de controle.

Ressalta-se que a Secretaria não dispõe, em seu quadro funcional, de estrutura técnica própria, profissionais habilitados, equipamentos específicos ou metodologia padronizada que permitam a realização de avaliações veiculares com o nível de detalhamento, precisão técnica e segurança jurídica exigidos pela legislação vigente. A execução direta dessa atividade pela Administração, além de comprometer a rotina administrativa, poderia resultar em avaliações imprecisas ou insuficientemente fundamentadas, colocando em risco a legalidade e a economicidade do processo de alienação.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada na realização de vistorias e emissão de laudos técnicos veiculares, como condição indispensável para a adequada instrução do processo de leilão de veículos, assegurando o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Tal necessidade encontra respaldo adicional na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 47, de 27 de novembro de 2025, que estabelece diretrizes e procedimentos técnicos para a avaliação, classificação e alienação de veículos no âmbito administrativo, exigindo a existência de laudos técnicos idôneos e devidamente fundamentados como requisito para a regularidade dos processos de desfazimento de bens móveis, reforçando a obrigatoriedade de avaliações realizadas por profissionais ou empresas tecnicamente habilitadas.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A previsão da presente contratação decorre do planejamento patrimonial e operacional da Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes, que periodicamente identifica a necessidade de desfazimento de veículos que não mais atendem às finalidades públicas para quais foram originalmente adquiridos. O acúmulo desses bens, sem a adoção de providências efetivas para sua alienação, configura um problema recorrente na gestão pública, com reflexos diretos na eficiência administrativa, na economicidade e na adequada utilização dos recursos públicos.

A ausência de laudos técnicos veiculares atualizados e tecnicamente idôneos impede a correta instrução dos processos de leilão, inviabilizando ou retardando a alienação dos veículos e expondo a Administração a riscos jurídicos e administrativos. Sem avaliações técnicas adequadas, há possibilidade de subavaliação ou superavaliação dos bens, o que pode resultar tanto em prejuízo financeiro ao erário quanto em questionamentos por parte de órgãos de controle, além de comprometer a transparência e a credibilidade do certame.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido consiste na necessidade de assegurar que o desfazimento de bens móveis ocorra de forma regular, eficiente e vantajosa, garantindo que os veículos sejam alienados por valores compatíveis com o mercado e em conformidade com a legislação vigente. A contratação de empresa especializada para a emissão de laudos veiculares permite à Administração dispor de informações técnicas confiáveis, indispensáveis à tomada de decisão, à definição dos valores de avaliação e à adequada elaboração dos atos administrativos que compõem o processo de leilão.

Além disso, a previsão da contratação está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência e da gestão por resultados, na medida em que possibilita a redução de despesas com a manutenção e guarda de veículos inservíveis, a liberação de espaços físicos e a racionalização do patrimônio público. Ao promover a alienação tempestiva desses bens, a Administração contribui para a melhoria da gestão fiscal, para o fortalecimento da governança patrimonial e para o atendimento ao interesse coletivo, evitando a imobilização indevida de recursos que poderiam ser revertidos em benefício da sociedade.

Dessa forma, a contratação ora prevista não se limita à resolução de uma demanda pontual, mas insere-se em um contexto mais amplo de aprimoramento da gestão pública, ao assegurar que os procedimentos de alienação de veículos sejam conduzidos com base em critérios técnicos, legais e econômicos, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais, operacionais e administrativos compatíveis com a complexidade do objeto e com as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação e normas de trânsito aplicáveis. A empresa a ser contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a execução de serviços de vistoria, avaliação e emissão de laudos técnicos veiculares, comprovando regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação vigente.

No aspecto técnico, a contratada deverá comprovar capacidade para a execução do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência prévia na realização de vistorias e avaliações veiculares semelhantes às pretendidas, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Deverá, ainda, dispor de profissionais devidamente habilitados e qualificados, com formação técnica ou superior compatível, tais como engenheiro mecânico, técnico automotivo ou profissional equivalente, assegurando a responsabilidade técnica pelos laudos emitidos.

Os laudos técnicos veiculares deverão ser elaborados de forma individualizada, contendo identificação completa do veículo, análise do estado de conservação, condições de funcionamento, avaliação visual e mecânica quando aplicável, classificação quanto à condição do bem (recuperável, antieconômico ou irrecuperável), registro fotográfico atual e estimativa fundamentada de valor de mercado. Os documentos deverão apresentar clareza, objetividade, rastreabilidade das informações e conformidade com as normas técnicas e administrativas pertinentes.

A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 47, de 27 de novembro de 2025, especialmente no que se refere à idoneidade técnica, à imparcialidade das avaliações, à confiabilidade das informações produzidas e à responsabilidade pelos dados e registros gerados, ainda que a contratação não envolva diretamente credenciamento junto ao DETRAN-SP. Tal observância reforça a adoção de boas práticas reconhecidas no âmbito da administração do trânsito e confere maior segurança jurídica ao processo de alienação.

Do ponto de vista operacional, a contratada deverá possuir estrutura adequada para a realização das vistorias no local indicado pela Administração, com disponibilidade de equipamentos, sistemas, instrumentos e recursos necessários à execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos. Deverá ser garantida a entrega dos laudos em formato físico e/ou digital, conforme definido pela Administração, respeitando cronograma previamente acordado e possibilitando a conferência e fiscalização pelo gestor do contrato.

A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas técnicas, omissões ou inconsistências nos laudos emitidos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Deverá, ainda, manter conduta ética, independente e isenta de conflitos de interesse, especialmente no que se refere a atividades relacionadas à comercialização, intermediação ou leilão de veículos.

Por fim, os requisitos da contratação deverão assegurar que a execução do objeto contribua para a correta instrução do processo de leilão de veículos, garantindo confiabilidade técnica, transparência administrativa e atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidades baseia-se no levantamento preliminar do acervo de veículos sob responsabilidade da Secretaria, atualmente estimado em 28 veículos (vinte e oito), entre automóveis, motocicletas, utilitários e veículos pesados.

A contratação deverá prever a emissão de um laudo técnico por veículo, podendo haver ajustes quantitativos conforme atualização do inventário patrimonial, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para subsidiar a presente contratação teve como objetivo identificar a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, bem como as práticas adotadas, formas de contratação e parâmetros de preços usualmente aplicados para serviços de vistoria e emissão de laudos técnicos veiculares. A análise considerou consultas a contratações públicas similares, informações disponíveis em portais oficiais de compras, experiências de outros entes da Administração Pública e a atuação de empresas privadas especializadas no segmento.

Constatou-se que o mercado dispõe de número suficiente de empresas capacitadas para a prestação dos serviços pretendidos, atuando de forma regular e especializada na realização de vistorias técnicas e avaliações veiculares. Tais empresas, em regra, contam com profissionais habilitados, metodologia padronizada e experiência prévia na elaboração de laudos destinados a processos administrativos, inclusive aqueles voltados à alienação de veículos por meio de leilão.

Verificou-se, ainda, que a prática predominante no mercado é a contratação dos serviços com base no valor unitário por laudo emitido, variando conforme o tipo de veículo, o grau de detalhamento exigido e o volume total a ser avaliado. Essa forma de precificação permite maior previsibilidade orçamentária e adequação da despesa à efetiva quantidade de veículos vistoriados, mostrando-se compatível com as necessidades da Administração.

No âmbito da Administração Pública, observou-se que a contratação de empresa especializada é a solução mais comumente adotada, em razão da inexistência de estrutura técnica própria e da necessidade de avaliações imparciais e tecnicamente fundamentadas. A execução direta do serviço por servidores públicos é exceção e, quando existente, restringe-se a situações específicas, não sendo considerada a alternativa mais eficiente ou segura para processos de leilão de veículos.

O levantamento também indicou que os valores praticados pelo mercado são compatíveis com a complexidade técnica do serviço e com os benefícios proporcionados à Administração, especialmente no que se refere à segurança jurídica, à confiabilidade das avaliações e à mitigação de riscos de questionamentos futuros. Não foram identificadas soluções inovadoras ou alternativas tecnicamente mais vantajosas que dispensassem a contratação de empresa especializada para a emissão dos laudos.

Diante desse cenário, conclui-se que o mercado apresenta condições adequadas de competitividade, capacidade técnica e disponibilidade de fornecedores, permitindo a contratação pretendida de forma regular e vantajosa, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 453,33 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) por laudo técnico veicular completo e individual, conforme os padrões definidos pelo DETRAN-SP.

Considerando a quantidade estimada de 28 (vinte e oito) veículos, o valor total estimado da contratação corresponde a:

$R\$ 453,33 \times 28 = R\$ 12.693,24$ (doze mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

O valor estimado revela-se compatível com os preços praticados no mercado, proporcional à complexidade dos serviços a serem executados e adequado às exigências técnicas e normativas aplicáveis, não configurando sobrepreço ou risco de inexecutabilidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de vistorias técnicas presenciais e na emissão de laudos técnicos veiculares completos e individualizados, destinados a subsidiar o processo administrativo de alienação de veículos por meio de leilão público. Trata-se de solução integrada que abrange todas as etapas necessárias à adequada avaliação dos bens, desde a inspeção física até a consolidação das informações técnicas e econômicas indispensáveis à tomada de decisão pela Administração.

A empresa contratada será responsável por executar as vistorias nos locais indicados pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Transporte, observando metodologia padronizada, critérios técnicos objetivos e procedimentos que assegurem a fidedignidade das informações coletadas. As vistorias compreenderão a identificação do veículo, a verificação do estado geral de conservação, a análise visual e funcional de seus principais componentes e a avaliação das condições que permitam sua classificação quanto à recuperabilidade ou irrecuperabilidade, conforme parâmetros técnicos e administrativos reconhecidos.

Como produto final, a solução prevê a entrega de laudos técnicos veiculares individualizados, contendo identificação completa do bem, descrição detalhada de seu estado físico e operacional, registro fotográfico atual, classificação quanto à condição do veículo e estimativa fundamentada de valor de mercado. Esses laudos deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e rastreável, possibilitando sua utilização direta na instrução do processo de leilão, na definição dos valores de avaliação e na elaboração dos atos administrativos correlatos.

A solução contempla, ainda, a observância das boas práticas técnicas e administrativas aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas previstas na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 47, de 27 de novembro de 2025, no que couber, especialmente quanto à idoneidade técnica, à confiabilidade dos registros e à responsabilidade pelas informações produzidas. Tal alinhamento normativo contribui para elevar o grau de segurança jurídica e a credibilidade do processo de alienação.

Do ponto de vista da gestão pública, a solução proposta permite que a Administração concentre seus esforços em atividades finalísticas e de planejamento, transferindo a execução de atividade técnica especializada a ente capacitado, sem prejuízo do controle, fiscalização e acompanhamento contratual. A adoção dessa solução assegura maior eficiência administrativa, redução de riscos operacionais e jurídicos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, a descrição da solução como um todo evidencia que a contratação de empresa especializada para a emissão de laudos veiculares constitui medida adequada, suficiente e proporcional para atender à necessidade identificada, garantindo a regularidade, a transparência e a vantajosidade do processo de leilão de veículos, em consonância com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para a realização de vistorias e emissão de laudos técnicos veiculares tem como resultados pretendidos a promoção da economicidade e o aprimoramento da gestão dos recursos públicos, considerando-se os aspectos humanos, materiais e financeiros envolvidos no processo de

alienação de veículos. Ao viabilizar a correta avaliação e posterior leilão dos bens, a Administração busca eliminar despesas recorrentes associadas à manutenção, guarda, vigilância e depreciação de veículos que não mais atendem às suas finalidades institucionais.

Sob a ótica financeira, espera-se a maximização do retorno econômico com a alienação dos veículos, uma vez que os laudos técnicos permitem a definição de valores de avaliação compatíveis com o mercado, reduzindo riscos de subavaliação ou superavaliação dos bens. A obtenção de valores justos no leilão contribui diretamente para a proteção do erário e para a geração de receitas que poderão ser revertidas em ações e políticas públicas de interesse coletivo.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação evita a alocação de servidores em atividades técnicas especializadas que não integram suas atribuições principais, permitindo que a força de trabalho da Secretaria seja direcionada a funções estratégicas e finalísticas. Tal medida contribui para o aumento da produtividade institucional, reduz a sobrecarga administrativa e minimiza a necessidade de capacitações específicas ou da aquisição de conhecimentos técnicos não permanentes.

Quanto aos recursos materiais, a solução adotada dispensa a aquisição, manutenção ou atualização de equipamentos, ferramentas, sistemas ou infraestrutura necessários à realização de vistorias e avaliações veiculares, os quais seriam subutilizados após a conclusão do processo de leilão. Dessa forma, evita-se a imobilização de recursos públicos em bens que não teriam uso contínuo, reforçando a racionalidade e a eficiência do gasto público.

Adicionalmente, os resultados pretendidos incluem a redução de riscos jurídicos e administrativos, na medida em que a utilização de laudos técnicos elaborados por empresa especializada e independente confere maior robustez ao processo de alienação, diminuindo a probabilidade de impugnações, questionamentos pelos órgãos de controle ou necessidade de retrabalho. A previsibilidade, a padronização e a confiabilidade das informações técnicas contribuem para a celeridade e a regularidade do procedimento.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se vantajosa sob a perspectiva da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, ao proporcionar ganhos financeiros, operacionais e administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da boa governança pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a realização de vistorias e emissão de laudos técnicos veiculares tem como resultados pretendidos a promoção da economicidade e o aprimoramento da gestão dos recursos públicos, considerando-se os aspectos humanos, materiais e financeiros envolvidos no processo de alienação de veículos. Ao viabilizar a correta avaliação e posterior leilão dos bens, a Administração busca eliminar despesas recorrentes associadas à manutenção, guarda, vigilância e depreciação de veículos que não mais atendem às suas finalidades institucionais.

Sob a ótica financeira, espera-se a maximização do retorno econômico com a alienação dos veículos, uma vez que os laudos técnicos permitem a definição de valores de avaliação compatíveis com o mercado, reduzindo riscos de subavaliação ou superavaliação dos bens. A obtenção de valores justos no leilão contribui diretamente para a proteção do erário e para a geração de receitas que poderão ser revertidas em ações e

políticas públicas de interesse coletivo.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação evita a alocação de servidores em atividades técnicas especializadas que não integram suas atribuições principais, permitindo que a força de trabalho da Secretaria seja direcionada a funções estratégicas e finalísticas. Tal medida contribui para o aumento da produtividade institucional, reduz a sobrecarga administrativa e minimiza a necessidade de capacitações específicas ou da aquisição de conhecimentos técnicos não permanentes.

Quanto aos recursos materiais, a solução adotada dispensa a aquisição, manutenção ou atualização de equipamentos, ferramentas, sistemas ou infraestrutura necessários à realização de vistorias e avaliações veiculares, os quais seriam subutilizados após a conclusão do processo de leilão. Dessa forma, evita-se a imobilização de recursos públicos em bens que não teriam uso contínuo, reforçando a racionalidade e a eficiência do gasto público.

Adicionalmente, os resultados pretendidos incluem a redução de riscos jurídicos e administrativos, na medida em que a utilização de laudos técnicos elaborados por empresa especializada e independente confere maior robustez ao processo de alienação, diminuindo a probabilidade de impugnações, questionamentos pelos órgãos de controle ou necessidade de retrabalho. A previsibilidade, a padronização e a confiabilidade das informações técnicas contribuem para a celeridade e a regularidade do procedimento.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se vantajosa sob a perspectiva da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, ao proporcionar ganhos financeiros, operacionais e administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da boa governança pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá:

- Atualizar o inventário de veículos;
- Classificar os bens quanto à sua condição;
- Designar fiscal e gestor do contrato;
- Garantir dotação orçamentária específica;
- Instruir o processo com este ETP, Termo de Referência e demais documentos exigidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação poderá estar correlacionada com:

- Contratação de leiloeiro oficial;
- Serviços de remoção, guarda ou logística de veículos;
- Publicação de editais e atos administrativos.

Tais contratações, embora distintas, são interdependentes no contexto do processo de alienação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação de empresa especializada para a realização de vistorias e emissão de laudos técnicos veiculares, bem como o posterior processo de alienação dos veículos por meio de leilão, pode gerar impactos ambientais indiretos, ainda que de baixa magnitude, os quais devem ser devidamente identificados e tratados

de forma preventiva pela Administração. Tais impactos estão relacionados principalmente ao armazenamento temporário, à movimentação dos veículos e à sua destinação final, especialmente no caso de bens classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis.

Entre os impactos ambientais potenciais, destaca-se o risco de vazamento de fluidos automotivos, como óleos lubrificantes, combustíveis, fluidos de freio e líquidos de arrefecimento, sobretudo em veículos antigos ou em avançado estado de deterioração. A liberação inadequada desses resíduos pode ocasionar contaminação do solo e, eventualmente, de recursos hídricos, caso não sejam adotadas medidas de contenção e controle adequadas durante o período de guarda e vistoria dos bens.

Outro impacto ambiental possível refere-se à geração de resíduos sólidos decorrentes da degradação natural de componentes veiculares, tais como pneus, baterias, plásticos e partes metálicas, em razão da permanência prolongada dos veículos em pátios ou áreas abertas. Embora a atividade de vistoria não envolva desmontagem ou intervenção mecânica relevante, a ausência de condições adequadas de armazenamento pode potencializar esses efeitos ao longo do tempo.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá assegurar que os veículos permaneçam acondicionados em locais apropriados, preferencialmente dotados de piso impermeável, sistemas de drenagem e condições que minimizem o risco de vazamentos e contaminação ambiental. Deverá, ainda, orientar e exigir da empresa contratada que as vistorias sejam realizadas de forma estritamente técnica, sem qualquer descarte de resíduos no local, observando as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Adicionalmente, no âmbito do processo de leilão, deverá ser exigido dos arrematantes o cumprimento da legislação ambiental vigente quanto à destinação final dos veículos, especialmente daqueles classificados como irrecuperáveis. Nesses casos, deverão ser observadas as normas relativas à reciclagem, reaproveitamento de materiais e descarte ambientalmente adequado de resíduos automotivos, de modo a evitar a transferência de passivos ambientais para a Administração Pública.

Dessa forma, ao identificar previamente os possíveis impactos ambientais e adotar medidas mitigadoras compatíveis, a Administração assegura que a contratação e o processo de alienação de veículos ocorram de maneira ambientalmente responsável, alinhada aos princípios da prevenção, do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração de laudos veiculares é necessária, adequada e vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se em etapa essencial para a regular e eficiente realização do leilão de veículos da Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes.

14. RESPONSÁVEL

Antônio Pessanha Cabral
Secretário de Mobilidade Urbana e Transportes

Jandira, 27 de janeiro de 2026.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de vistorias técnicas presenciais e emissão de laudos técnicos veiculares individualizados, referentes a 28 (vinte e oito) veículos integrantes do patrimônio da Prefeitura Municipal de Jandira, destinados à alienação por meio de leilão público.

Os serviços compreendem a avaliação técnica completa de cada veículo, com a finalidade de identificar suas características, estado de conservação, condições de funcionamento, eventuais avarias, grau de recuperabilidade e classificação administrativa, bem como a estimativa fundamentada de valor de mercado, em conformidade com critérios técnicos reconhecidos e com a legislação vigente.

Os laudos técnicos deverão ser elaborados de forma individualizada, objetiva e imparcial, contendo, no mínimo, a identificação completa do veículo, análise visual e funcional de seus principais componentes, registro fotográfico atualizado e classificação quanto à sua condição de uso (recuperável, antieconômico ou irrecuperável), constituindo documento essencial para a adequada instrução do processo administrativo de leilão.

A contratação tem por finalidade assegurar que o processo de alienação dos 28 veículos ocorra de forma regular, transparente e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a definição de valores de avaliação compatíveis com o mercado, a mitigação de riscos jurídicos e o atendimento aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover o desfazimento regular, eficiente e juridicamente seguro de veículos pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes, no contexto específico de processo de leilão público, o qual será realizado após a efetivação da baixa patrimonial dos bens no âmbito municipal, observada a ordem procedimental adequada e a legislação aplicável à gestão patrimonial.

A baixa patrimonial prévia constitui etapa indispensável para a alienação dos bens móveis, uma vez que formaliza a retirada dos veículos do acervo patrimonial da Administração e viabiliza sua destinação final por meio de leilão. Nesse sentido, a contratação dos serviços de vistoria e emissão de

laudos técnicos veiculares tem como finalidade exclusiva a instrução do processo de leilão, garantindo que a alienação ocorra de forma transparente, vantajosa e devidamente fundamentada sob os aspectos técnico e econômico.

A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, em especial nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e do interesse público. No âmbito da legislação específica de trânsito, observa-se a obrigatoriedade de observância da Resolução CONTRAN nº 967/2022, especialmente no que se refere aos procedimentos aplicáveis aos veículos classificados como sucata ou destinados à retirada definitiva de circulação, os quais exigem rigor técnico na avaliação, classificação e registro das informações.

Adicionalmente, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 38, de 8 de novembro de 2024, complementada pela Portaria DETRAN-SP nº 47, de 27 de novembro de 2025, que disciplinam os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais relacionados à vistoria, avaliação, classificação e alienação de veículos no âmbito do Estado de São Paulo, exigindo a emissão de laudos técnicos idôneos, padronizados e em conformidade com os critérios definidos pelo órgão de trânsito.

Diante desse arcabouço normativo e procedimental, torna-se necessária a contratação de Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), devidamente credenciada junto ao DETRAN-SP, apta a realizar vistorias e emitir laudos técnicos em estrita conformidade com os padrões, metodologias e exigências legais, assegurando a regularidade do processo de leilão, a confiabilidade das informações produzidas e a mitigação de riscos administrativos, jurídicos e ambientais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), devidamente credenciada junto ao DETRAN-SP, para a realização de vistorias técnicas presenciais e emissão de laudos técnicos veiculares individualizados, destinados a subsidiar o processo administrativo de leilão de 28 (vinte e oito) veículos, após a efetivação da baixa patrimonial no âmbito municipal.

A solução abrange todas as etapas necessárias à adequada avaliação dos veículos, iniciando-se com a inspeção física detalhada dos bens nos locais indicados pela Administração, passando pela coleta de informações técnicas, identificação completa do veículo, verificação do estado geral de conservação, análise visual e funcional de seus principais sistemas e componentes, e culminando na elaboração de laudos técnicos completos e padronizados.

Os laudos técnicos deverão conter, de forma clara, objetiva e imparcial, a descrição do estado físico e operacional de cada veículo, o registro fotográfico atualizado, a classificação quanto à sua condição administrativa — inclusive nos casos de veículos destinados à sucata ou à retirada definitiva de circulação — e a estimativa fundamentada de valor de mercado, observando rigorosamente os critérios técnicos, metodologias e padrões estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do DETRAN-SP.

A solução contempla, ainda, a estrita observância da Resolução CONTRAN nº 967/2022, especialmente no que se refere aos procedimentos aplicáveis a veículos classificados como sucata ou destinados à retirada definitiva de circulação, bem como das diretrizes estabelecidas pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 38, de 8 de novembro de 2024, complementada pela Portaria DETRAN-SP nº 47, de 27 de novembro de 2025, assegurando que as avaliações e registros produzidos atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos pelos órgãos de trânsito.

Do ponto de vista da gestão pública, a solução adotada permite que a Administração concentre seus esforços em atividades de planejamento, gestão patrimonial e condução do leilão, delegando a execução da atividade técnica especializada a ente devidamente capacitado, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e controle contratual. Tal abordagem contribui para a eficiência administrativa, a redução de riscos operacionais e jurídicos e a padronização das informações técnicas utilizadas no processo de alienação.

Dessa forma, a descrição da solução como um todo evidencia que a contratação de Empresa Credenciada de Vistoria para a emissão de laudos técnicos veiculares constitui medida adequada, suficiente e proporcional para atender à necessidade identificada, garantindo a regularidade, a transparência e a vantajosidade do processo de leilão dos veículos, em consonância com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender a requisitos legais, técnicos, operacionais e administrativos compatíveis com a complexidade do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a legislação de trânsito vigente e com as normas expedidas pelos órgãos competentes.

A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a execução de serviços de vistoria, avaliação e emissão de laudos técnicos veiculares, comprovando regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação aplicável.

A empresa deverá possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto da contratação, especialmente o CNAE 71.20-1/00 – Teste e análises técnicas, ou outro CNAE correlato que abranja atividades de vistoria e avaliação técnica veicular, devidamente registrado no CNPJ e compatível com o objeto social constante do contrato ou estatuto social.

Será requisito indispensável que a empresa esteja regularmente credenciada como Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) junto ao DETRAN-SP, devendo manter o credenciamento válido durante toda a execução contratual, em conformidade com as normas e padrões técnicos estabelecidos pelo órgão de trânsito estadual.

No aspecto técnico-operacional, a contratada deverá comprovar capacidade técnica para execução do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência prévia na realização de vistorias e emissão de laudos técnicos veiculares em quantitativo e complexidade compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

A contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados e qualificados, com formação técnica ou superior compatível com a atividade, tais como engenheiro mecânico, técnico automotivo ou profissional equivalente, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, quando aplicável, os quais deverão assumir a responsabilidade técnica pelos laudos emitidos.

Os serviços deverão ser executados por meio de vistorias técnicas presenciais, realizadas nos locais indicados pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes, observando metodologia padronizada, critérios técnicos objetivos e procedimentos que assegurem a fidedignidade, a rastreabilidade e a imparcialidade das informações coletadas.

Os laudos técnicos veiculares deverão ser elaborados de forma individualizada e conter, no mínimo: identificação completa do veículo (placa, chassi, marca, modelo, ano de fabricação e demais dados relevantes), descrição detalhada do estado de conservação, análise visual e funcional dos principais sistemas e componentes, registro fotográfico atualizado, classificação quanto à condição administrativa do bem (recuperável, antieconômico, irrecuperável ou sucata) e estimativa fundamentada de valor de mercado, compatível com as condições observadas.

Nos casos de veículos destinados à sucata ou à retirada definitiva de circulação, os laudos deverão observar rigorosamente os procedimentos e critérios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 967/2022, bem como nas Portarias DETRAN-SP nº 38/2024 e nº 47/2025, assegurando a correta classificação, o registro adequado das condições do bem e a segurança jurídica do processo de

alienação.

A contratada deverá garantir a entrega dos laudos nos prazos estabelecidos, em formato físico e/ou digital, conforme definido pela Administração, permitindo a conferência, validação e fiscalização pelo gestor e pelo fiscal do contrato. Eventuais inconsistências, omissões ou necessidade de complementação identificadas deverão ser sanadas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

A empresa contratada deverá manter conduta ética, independente e isenta de conflitos de interesse, sendo vedada a participação direta ou indireta em atividades relacionadas à intermediação, comercialização ou leilão dos veículos avaliados. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelos laudos emitidos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante a contratação de Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), que realizará vistorias técnicas presenciais e emitirá laudos técnicos veiculares individualizados, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a legislação vigente e com as normas do DETRAN-SP.

Os serviços terão início após a formalização do contrato e a emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes, ocasião em que serão indicados à contratada os locais, datas e horários para a realização das vistorias, bem como a relação completa dos 28 (vinte e oito) veículos previamente baixados do patrimônio municipal.

O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço, período no qual deverão ser realizadas todas as vistorias técnicas presenciais e entregues os respectivos laudos técnicos veiculares individualizados, devidamente completos e em conformidade com este Termo de Referência.

O prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, mediante autorização formal da Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que sejam mantidas as condições da contratação.

As vistorias deverão ser realizadas presencialmente, nos pátios, garagens ou locais designados pela Administração, não sendo admitida a substituição por avaliações remotas ou meramente documentais. A contratada deverá mobilizar equipe técnica própria, devidamente habilitada, equipada e identificada, sendo responsável por todos os meios necessários à execução dos serviços.

Durante a execução das vistorias, a contratada deverá proceder à inspeção técnica minuciosa de

cada veículo, contemplando, no mínimo, a verificação do estado geral de conservação, da estrutura, da carroceria, do chassi, do motor, dos sistemas mecânicos aparentes, dos componentes de segurança, bem como a identificação de avarias, danos, ausências de peças ou sinais de deterioração que impactem no valor ou na condição administrativa do bem.

A execução deverá observar metodologia padronizada, critérios técnicos objetivos e procedimentos que assegurem a confiabilidade, a rastreabilidade e a imparcialidade das informações coletadas. Todas as constatações relevantes deverão ser registradas de forma clara nos laudos, acompanhadas de registro fotográfico atualizado, em quantidade e qualidade suficientes para demonstrar as condições reais dos veículos.

Após a realização das vistorias, a contratada deverá elaborar e entregar à Administração os laudos técnicos veiculares individualizados, os quais deverão conter todas as informações exigidas neste Termo de Referência, inclusive a classificação do veículo quanto à sua condição administrativa e a estimativa fundamentada de valor de mercado.

Nos casos de veículos classificados como sucata ou destinados à retirada definitiva de circulação, a execução do objeto deverá observar rigorosamente os procedimentos previstos na Resolução CONTRAN nº 967/2022, bem como nas Portarias DETRAN-SP nº 38/2024 e nº 47/2025, devendo os laudos refletir com precisão essa condição, de modo a subsidiar corretamente o processo de leilão.

Os laudos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, em formato físico e/ou digital, conforme definido contratualmente, possibilitando a análise, conferência e validação pelo fiscal do contrato. Constatadas inconsistências, omissões ou necessidade de esclarecimentos, a contratada deverá proceder às correções ou complementações solicitadas, sem ônus adicional, no prazo definido pela fiscalização.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e verificar a aderência dos serviços prestados às exigências contratuais. O descumprimento de prazos, padrões técnicos ou demais obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público.

A vigência contratual compreende o período necessário à execução dos serviços, à entrega definitiva dos

laudos técnicos, à eventual correção de inconsistências apontadas pela fiscalização e à prática dos atos administrativos correlatos.

A gestão do contrato será exercida de forma sistemática e contínua, em conformidade com os arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

O gestor do contrato será o Antônio Pessanha Cabral, Secretário de Mobilidade Urbana e Transportes, a quem competirá coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo e estratégico, adotando as providências necessárias à boa condução do ajuste. Compete ao gestor, entre outras atribuições:

- acompanhar o desempenho geral da contratação e zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;
- autorizar o início da execução dos serviços, mediante emissão da ordem de serviço;
- deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo, ajustes operacionais ou esclarecimentos de natureza administrativa;
- decidir sobre a aplicação de sanções administrativas, quando cabível, observado o devido processo legal;
- encaminhar à autoridade competente eventuais situações que extrapolem sua esfera de atribuição.

A fiscalização do contrato será exercida por Tadeu Sudano Cardoso, CPF: 065656678-70, Assistente de Controle de Trânsito, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana, email: sudanocardoso@gmail.com, responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto. Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar e verificar a execução dos serviços de vistoria e emissão dos laudos técnicos;
- conferir a conformidade dos laudos entregues com as exigências deste Termo de Referência e da legislação aplicável;
- atestar a execução satisfatória dos serviços para fins de medição e pagamento;
- registrar formalmente ocorrências, não conformidades ou falhas identificadas durante a execução;
- solicitar correções, complementações ou esclarecimentos à contratada, quando necessários;
- comunicar tempestivamente ao gestor do contrato eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais.

A comunicação entre gestor, fiscal e contratada deverá ocorrer de forma formalizada, preferencialmente por meio eletrônico ou documental, garantindo a rastreabilidade dos atos praticados e a transparência do acompanhamento contratual.

A Administração poderá, sempre que necessário, promover reuniões técnicas ou diligências para esclarecimento de questões relacionadas à execução do objeto, bem como solicitar documentos ou informações complementares à contratada, desde que pertinentes ao contrato.

O acompanhamento e a fiscalização não eximem a contratada de sua responsabilidade integral pela correta execução dos serviços, pela qualidade técnica dos laudos emitidos e pelo cumprimento das normas legais e contratuais aplicáveis.

Eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal cabível.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma direta pela empresa contratada, sendo vedada a subcontratação total do objeto. Admite-se, contudo, de forma excepcional, a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes, devidamente justificada e que não comprometa a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos produtos fornecidos.

A eventual subcontratação parcial deverá limitar-se a etapas acessórias ou complementares do fornecimento, jamais abrangendo atividades essenciais ou a totalidade do objeto, e somente será permitida quando o contratado demonstrar que o subcontratado possui capacidade técnica e

regularidade jurídica e fiscal compatíveis com o serviço a ser executado.

A responsabilidade pela execução integral do contrato permanecerá, em qualquer hipótese, com a contratada principal, que responderá direta e solidariamente perante a Administração Pública pelos atos, omissões, vícios ou irregularidades cometidos pelo subcontratado. A empresa contratada deverá informar formalmente à Administração, antes da assinatura do contrato ou da autorização para subcontratação, a identificação completa do subcontratado, incluindo razão social, CNPJ, endereço, objeto da subcontratação e valor correspondente à parcela do contrato a ser executada.

A autorização para subcontratação parcial poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração, caso sejam verificadas irregularidades, descumprimento das normas legais, incompatibilidade técnica ou prejuízo à execução contratual. Fica expressamente proibida a subcontratação de empresas que possuam restrições junto a órgãos de controle ou estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

A Administração reserva-se o direito de fiscalizar tanto a contratada quanto o subcontratado, podendo exigir, sempre que julgar necessário, a apresentação de documentação comprobatória de regularidade, certidões e relatórios de execução, sem que isso implique transferência de responsabilidade entre as partes.

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal da contratada principal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada no âmbito do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A escolha do fornecedor será precedida de pesquisa de preços junto ao mercado, com a consulta a empresas aptas à execução do objeto, devidamente credenciadas e atuantes no segmento de vistoria e emissão de laudos técnicos veiculares, assegurando competitividade mínima e transparência no processo de contratação.

Para fins de qualificação técnica, a empresa interessada deverá comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

A empresa deverá comprovar que está regularmente credenciada como Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) junto ao DETRAN-SP, nos termos da legislação vigente, devendo o credenciamento estar válido na data da contratação e ser mantido durante toda a vigência contratual.

Deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, tais como vistorias veiculares, avaliações técnicas e emissão de laudos técnicos, em quantitativo e complexidade compatíveis.

A empresa deverá demonstrar que dispõe de estrutura operacional adequada, incluindo equipe

técnica própria, equipamentos, sistemas e meios necessários à realização de vistorias presenciais e à elaboração de laudos técnicos completos e confiáveis.

Deverá comprovar a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e qualificados, com formação técnica ou superior compatível com a atividade, os quais deverão assumir a responsabilidade técnica pelos laudos emitidos, observadas as exigências de registro em conselho profissional competente, quando aplicável.

A seleção do fornecedor considerará, além da qualificação técnica, a proposta de menor preço global, desde que atendidos integralmente todos os requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

Não será admitida a contratação de empresa que:

- não comprove o credenciamento como ECV junto ao DETRAN-SP;
- não atenda aos requisitos mínimos de capacidade técnica e operacional;
- apresente impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- possua vínculo direto ou indireto com atividades de intermediação, comercialização ou leilão

dos veículos objeto desta contratação.

A comprovação da qualificação técnica e o atendimento aos critérios de seleção serão devidamente analisados e registrados no processo administrativo, constituindo parte integrante da justificativa da escolha do fornecedor, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado formal, consubstanciado em Mapa Comparativo de Preços, realizado conforme as metodologias previstas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), amplamente adotado como referência pelos órgãos de controle.

Para a formação do preço estimado, foram considerados valores obtidos a partir de contratações públicas similares registradas em bases oficiais, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e informações disponibilizadas por entes da Administração Pública, envolvendo serviços de vistoria e emissão de laudos técnicos veiculares compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

O levantamento contemplou múltiplas fontes válidas e atuais, sendo aplicados critérios estatísticos para exclusão de valores inexecutáveis ou excessivamente elevados, nos seguintes termos:

- exclusão de preços inferiores a 70% da média apurada, por caracterização de possível inexecutabilidade;
- exclusão de preços superiores a 130% da média apurada, por caracterização de possível sobrepreço.

Após a aplicação dos critérios estatísticos, apurou-se valor médio unitário de R\$ 453,33 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) por laudo técnico veicular completo e individual, conforme os padrões definidos pelo DETRAN-SP.

Considerando a quantidade estimada de 28 (vinte e oito) veículos, o valor total estimado da contratação corresponde a:

$R\$ 453,33 \times 28 = R\$ 12.693,24$ (doze mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

O valor estimado revela-se compatível com os preços praticados no mercado, proporcional à complexidade dos serviços a serem executados e adequado às exigências técnicas e normativas aplicáveis, não configurando sobrepreço ou risco de inexecutabilidade.

Ressalte-se que o valor estimado encontra-se abaixo do limite legal previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a adequação da contratação por dispensa de licitação, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes, devidamente prevista no orçamento vigente.

A comprovação da adequação orçamentária será apresentada por meio da reserva de dotação orçamentária, a qual constará em documento anexo ao processo, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Antônio Pessanha Cabral

Secretário de Mobilidade Urbana e Transportes

ANEXO III

MAPA DE PREÇOS

Responsável: ANTONIO PESSANHA CABRAL
Departamento: SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISTORIAS E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS VEICULAR

Pesquisa realizada entre 05/02/2026 10:21:48 e 05/02/2026 10:46:48

Relatório gerado no dia 05/02/2026 10:49:20 (IP: 179.42.9.88)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISTORIAS E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS VEICULAR

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	28	R\$ 453,33 (un)	-	R\$ 453,33	100%	R\$ 12.693,24

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO / 0000 - EXECUTIVO MUNICIPAL	04216132000106-1-000264/2025	24/10/2025	R\$ 500,00
2	01.609.404/0001-40 - MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR / 4306379 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR	01609404000140-1-000406/2025	28/02/2025	R\$ 400,00
Valor Unitário				R\$ 450,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PM DE HORIZONTINA	49500-164-2025-PRD	31/12/2025	R\$ 460,00
Valor Unitário				R\$ 460,00

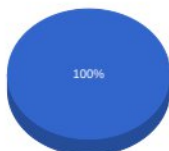
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 460,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 453,33

Valor Global: R\$ 12.693,24

Valor do item em relação ao total

● 1) CONTRATAÇÃO DE...

Relatório gerado no dia 05/02/2026 10:49:20 (IP: 179.42.9.88)
Código Validação: SSSNgZ9pPYocIBvPbBa6v%2bL%2f8pvJvBjvfeNjwH3TJYqHU8nPm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=SSSNgZ9pPYocIBvPbBa6v%2bL%2f8pvJvBjvfeNjwH3TJYqHU8nPm6WA%253d%253d>

1 / 4

Responsável: ANTONIO PESSANHA CABRAL
Departamento: SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**Mapa Comparativo de Preços**

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISTORIAS E EMISSÃO DE LAUDOS TECNICOS VEICULAR	R\$ 453,33	R\$ 460,00	50,33	11,10	Média	R\$ 400,00	R\$ 453,33	R\$ 460,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	LAUDO TECNICO VEICULAR COMPLETO E INDIVIDUAL CONFORME OS PADRÕES DEFINIDOS PELO DETRANS	un	28,00	MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO / 0000 - EXECUTIVO MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	SIMON INSPCAO VEICULAR LTDA	---	R\$ 500,00	R\$ 453,33	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR / 4306379 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR	Portal Nacional de Contratações Públicas	VENTURINI & CIA LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 400,00		VÁLIDO	
				PM DE HORIZONTINA	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	CENTRAL SANTA MARIA DE INSPECOES VEICULARES LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 460,00		VÁLIDO	



Relatório gerado no dia 05/02/2026 10:48:45 (IP: 179.42.9.88)
Código Validação: 4UIGSylvFchv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSwQkoxmPjddj%2f%2KbybwSbxREzvMKTOMoKh1Pjz7Zulg%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=4UIGSylvFchv7O%252bZ1rVA060PmhTr3%252fSwQkoxmPjddj%252f%252fKbybwSbxREzvMKTOMoKh1Pjz7Zulg%253d>

1 / 1

ANEXO: IV

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS – (MODELO)

PROCESSO Nº. 2482/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2026

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSCR. ESTADUAL:		CNPJ:
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR TOTAL

(Especificar os produtos/materiais ofertados conforme anexo I deste edital)

Validade da Proposta:

Condições de Pagamento:

Garantia (SE HOUVER)

Declaro estar ciente e de acordo com as especificações contidas no anexo I e as normas do edital.

(data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (A.F.)

Nº. 06/2026
Data: ____/____/2025
Processo nº. 2482/2026

FORNECEDOR: _____
C.N.P.J _____
ENDEREÇO: _____ Nº _____
CIDADE: _____ UF: _____ FONE/FAX: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				VALOR TOTAL	

PRAZO DE ENTREGA: _____

LOCAL DE ENTREGA: _____

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____
 ORGÃO: _____ DESTINO: _____

Jandira, / /

Secretário Municipal

ANEXO: IX

MINUTA DO CONTRATO**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026**

Pelo presente Instrumento de Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 46.522.991/0001-73, e com sede à Rua Elton Silva nº 1000, Centro, distrito e município de Jandira, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes, Sr. **ANTÔNIO PESSANHA CABRAL**, portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº. 13.013.362 e inscrita no CPF/MF. sob o nº. 009.271.858-22, doravante designada **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: _____, com inscrição no CNPJ/MF nº _____ com sede a _____, neste ato tendo como seu representante legal, na condição de sócio-administrador, o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes aqui nomeadas e qualificadas tem entre si, certo, justo, combinado e contratado o presente contrato administrativo de prestação de serviços com objeto mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação sob nº 06/2026, Processo Administrativo nº. 2482/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS PRESENCIAIS E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS VEICULARES INDIVIDUALIZADOS, REFERENTE A 28 (VINTE E OITO) VEÍCULOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA, DESTINADOS À ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da aquisição é:

ITEM	QUANT	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS PRESENCIAIS E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS VEICULARES INDIVIDUALIZADOS, REFERENTE A 28 (VINTE E OITO) VEÍCULOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA, DESTINADOS À ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO	R\$	R\$

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por se tratar de contrato de prestação de serviço, pode ser prorrogado conforme art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência e Proposta Comercial, anexos a este Contrato.**

O prazo de execução do serviço será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

No caso de constatada divergência entre o(s) serviços(s) entregue(s) e o(s) especificado(s) na proposta de preços e Termo de Referência, a Contratada deverá substituir o(s) mesmo(s) em, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e entrega dos serviços, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo, e deverá constar OBRIGATORIAMENTE no corpo da N.F., o número do contrato ou A.F., o número da Dispensa de licitação e/ou processo.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Jandira para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo para o qual for convocada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;

- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou paralisação injustificada, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após o que será considerado infração contratual, dando margem à rescisão unilateral do contrato e aplicação cumulativamente da multa prevista na alínea seguinte;

- Multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais.

- Multa compensatória de 70% (setenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de paralisação, interrupção, suspensão ou se caracterizado rescisão contratual unilateral antecipada a que der causa ou for motivada, injustificadamente, pela CONTRATADA, e que venha a caracterizar, tipificar ou evidenciar danos, prejuízos ou lesão à parte CONTRATANTE, em especial nas atividades e serviços públicos essenciais, inadiáveis ou ininterruptos.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	SECRETARIA
15.10.00	3.3.90.39.00	15.452.5033.2113	01	Mobilidade Urbana e Transportes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jandira, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
URBANA E TRANSPORTES
ANTÔNIO PESSANHA CABRAL
CPF: 009.271.858-22
E-mail: pessanha@jandira.sp.gov.br

CONTRATADA
NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF
E-mail

Testemunhas:

TAMARA FERREIRA DUARTE
CPF: 377.686.348-02
licitacoes@jandira.sp.gov.br

KELLY VITÓRIA CONCEIÇÃO DE SOUZA
CPF: Nº: 475.498.998-86
licitacoes@jandira.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº .../2026 de .../.../2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS PRESENCIAIS E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS VEICULARES INDIVIDUALIZADOS, REFERENTE A 28 (VINTE E OITO) VEÍCULOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA, DESTINADOS À ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jandira, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **HENRI HAJIME SATO**

Cargo: **Prefeito**

CPF: 033.323.988-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **ANTÔNIO PESSANHA CABRAL**

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes

CPF: 009.271.858-22

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: MUNICÍPIO DE JANDIRA

Nome: **ANTÔNIO PESSANHA CABRAL**

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes

CPF: 009.271.858-22

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ANTÔNIO PESSANHA CABRAL**

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes

CPF: 009.271.858-22

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: **ANTÔNIO PESSANHA CABRAL**

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes

CPF: 009.271.858-22

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **TADEU SUDANO CARDOSO**

Cargo: Assistente de Controle de Trânsito

CPF: 065.656.678-70

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Pela Execução**

Nome: **MAURO JOSÉ LEMOS**

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 049.089.048-20

Assinatura: _____